

## Município de Mercedes

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO IX AO CONTRATO ORIGINAL N.º 126/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CLARO S.A.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ N.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado, por um lado, por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, inscrição estadual n.º 114.814.878.119, sede na Rua Henri Dunant, nº. 780, torres A e B, CEP 04.709-110, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vinicius Gontijo Campos, doravante designada CONTRATADA, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado até 07 de outubro de 2025, o prazo de execução do Contrato Original n.º 126/2020, de 07 de abril de 2020.

**Parágrafo primeiro:** A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de manutenção da execução do objeto e demais condições contratuais, tendo em vista que a formalização de novo contrato em através de processo licitatório formal encontra-se em andamento. Ou seja, nova contratação do objeto está em fase de estudos e posterior divulgação, necessitando a manutenção da vigência do Contrato n.º 126/2020, de 07 de abril de 2020.

**Parágrafo segundo:** A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, na forma do item 3.2, constante da Cláusula Terceira — Dos Prazos de Execução e de Vigência do Contrato, do Contrato Original n.º 126/2020, de 07 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste ao qual a Contratada tem direito, conforme disposições previstas na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original supra indicado, será devidamente formalizado em documento posterior ao presente Termo Aditivo, após a publicação da variação do índice a ser aplicado, qual seja, o IPCA-IBGE (*vide item 3.1.1 do Contrato Original*).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



## Município de Mercedes

## Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 01 de abril de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE Claro S.A.
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

**Edson Knaul** 

Rogério Henrique Endler